ÁLVARO CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

LUCIANA DA CUNHA ARAÚJO MATOS DE OLIVEIRA
Conselheira

PATRÍCIA HELENA CAMPOS LEITE SALAMENE
Conselheira

FABIANA FERREIRA SALDÍVAR
Conselheira

RAUL CARLOS ROSA VALENTIN
Conselheiro

CARLA GUIMARÃES DA SILVA E SOUSA
Conselheira

IONE DUARTE FIGUEIREDO
Conselheira

DELIBERAÇÃO CSCI - MS N. 15, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe acerca do julgamento do recurso interposto perante o Conselho Superior do Controle Interno, com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n. 55/011.162/2022.

O CONSELHO SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual 14.890, de 11 de dezembro de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º Apreciar o recurso interposto pela empresa Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Ltda., negando-lhe provimento, para o fim de manter as penalidades impostas pela Secretária de Estado de Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n. 55/011.162/2022, em Decisão publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.359, de 21 de dezembro de 2023, pág. 41, conforme Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Raul Carlos Rosa Valentin, aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Superior do Controle Interno, em sessão específica de julgamento realizada na 2ª Reunião Extraordinária do CSCI, de 25 de março de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Presidente do Conselho Superior do Controle Interno

ÁLVARO CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

LUCIANA DA CUNHA ARAÚJO MATOS DE OLIVEIRA
Conselheira

PATRÍCIA HELENA CAMPOS LEITE SALAMENE
Conselheira

FABIANA FERREIRA SALDÍVAR
Conselheira

RAUL CARLOS ROSA VALENTIN
Conselheiro

CARLA GUIMARÃES DA SILVA E SOUSA
Conselheira

IONE DUARTE FIGUEIREDO
Conselheira

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/ 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º-D do Anexo III ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998,

R E S O L V E:
I – Dar conhecimento às entidades representativas do setor envolvido na produção e na comercialização dos produtos: bateria, do resultado da pesquisa de preços realizada pela Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), vinculada à Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT), nos termos do art. 9º-C do Anexo III ao RICMS, para efeito de fixação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) dos referidos produtos;

II – estabelecer prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital, para que, caso discordem dos preços obtidos na pesquisa, as referidas entidades representativas se manifestem, de forma fundamentada;

III – informar às referidas entidades representativas que:

a) para efeito da manifestação de que trata o inciso II deste edital, elas podem obter, desde que observado o prazo estabelecido no referido inciso e sem qualquer alteração do mesmo, informações sobre a pesquisa realizada, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Bloco II, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, neste Estado, hipótese em que:

1 - O requerimento deve ser encaminhado à UPEM de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, podendo as entidades requerentes solicitarem confirmação do recebimento do e-mail;

2 - A UPEM encaminhará a informação solicitada às entidades requerentes, também de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou mediante simples resposta a ele;

3 - Considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pelas entidades requerentes, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;

b) nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º-D do Anexo III ao RICMS:

1 - Se no prazo estabelecido no inciso II deste Edital não houver a manifestação fundamentada de que trata o referido inciso, o resultado da pesquisa de preços será considerado válido, podendo a SEFAZ adotar as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado;

2 - Se houver manifestação fundamentada, no prazo estabelecido no inciso II deste Edital, a SEFAZ analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento da decisão sobre a manifestação às entidades representativas manifestantes, com a devida fundamentação;

3 - Na hipótese de a decisão sobre a manifestação das entidades representativas for pela não aceitação da fundamentação apresentada, a SEFAZ adotará as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado, mediante divulgação por ato do Superintendente de Administração Tributária, publicado no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 26 de março de 2024

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária